



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.496, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Proíbe a venda de bebidas em recipientes de vidro em todas as festividades realizadas na Avenida do Povo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro em todas as festividades realizadas na Avenida do Povo.

Art. 2º A infração do disposto nesta Lei acarretará a multa de 2 UFMTs aplicando-se o dobro na reincidência, seguindo-se da interdição, apreensão de bens e cassação de licença conforme o caso.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, indicando o órgão competente para fiscalizar e tomar as providências referentes às penalidades estabelecidas no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de junho de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Carlos Eugênio Monteclaro César Junior
Secretário de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 10, de junho de 2011.

Adair Loredano Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo